



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

LEI MUNICIPAL Nº 2.738, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o horário especial de expediente nas repartições públicas municipais, e dá outras providências.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA, Prefeito Municipal de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, horário especial de expediente nas repartições públicas municipais, no período compreendido entre o dia 1º de dezembro de 2018 e 28 de fevereiro de 2019 para as Secretarias Municipais de Obras e Habitação, Agricultura e Meio Ambiente e, no período compreendido entre o dia 1º de dezembro de 2018 e 31 de março de 2019 para as Secretarias Municipais de Administração e Fazenda.

§ 1º O horário que trata o caput deste artigo, será das 7 horas e 30 minutos às 13 horas e trinta minutos, de segundas a sextas-feiras, com intervalo de 15 minutos para repouso ou alimentação, com exceção da Secretaria de Obras e Habitação nos cargos de mecânico e borracheiro que um dos ocupantes de cada cargo laborará das 7 horas e 30 minutos às 13 horas e 30 minutos e outro das 13 horas e trinta minutos às 19 horas e 30 minutos e, o ocupante do cargo de Lavador laborará das 13 horas e 30 minutos às 19 horas e 30 minutos, e na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente os ocupantes do cargo de operador de máquinas rodoviárias, trabalharão em duas turmas, a primeira das 7 horas e 30 minutos às 13 horas e 30 minutos e, a segunda turma das 13 horas e 30 minutos às 19 horas e 30 minutos, sendo que esta última será composta de três servidores, com o mesmo intervalo já mencionado.

§ 2º Fica vedado à realização e o pagamento de horas extraordinárias aos servidores que exercerem a escala de 6 horas corridas, salvo em casos excepcionais.

§ 3º O desenvolvimento de 6 (seis) horas corridas de atividades é considerado

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

como cumprimento integral do horário de trabalho.

§ 4º Na vigência do horário especial de expediente poderá o Poder Executivo Municipal conceder férias aos seus servidores.

Art. 2º Excetuam-se do disposto no artigo 1º desta Lei, todos os serviços ligados a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social, para os quais os horários de expedientes permanecerão inalterados.

Parágrafo único. A Secretária Municipal de Educação Cultura e Desportos, as Escolas do Sistema Público Municipal de Ensino e os Motoristas de Transporte Escolar, aderirão ao horário especial de expediente, de que trata esta Lei, a partir do dia 19 de dezembro de 2018 até 15 de fevereiro de 2019.

Art. 3º Fica a cargo de cada Secretário Municipal organizar e designar os servidores que comporão as turmas de que trata o parágrafo 1º do artigo 1º, desta Lei, no período em que perdurar o horário especial de expediente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de dezembro de 2018.

Gabinete do Prefeito, 20 de novembro de 2018.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA
PREFEITO

Registre-se e publique-se
27/11/2018.

Cristiano Pacheco da Silva,
Secretário Municipal de Administração.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30
Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS
Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres Vereadores.

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, justificamos o envio do presente Projeto de Lei, a fim de que possamos instituir horário especial de expediente nas repartições públicas municipais, no período compreendido entre o dia 1º de dezembro de 2018 e 28 de fevereiro de 2019 para as Secretarias Municipais de Obras e Habitação, Agricultura e Meio Ambiente e, no período compreendido entre o dia 1º de dezembro de 2018 e 31 de março de 2019 para as Secretarias Municipais de Administração e Fazenda.

Como é do conhecimento dos Nobres Edis, tal medida se faz necessária pelo fato do aumento das obrigações do Município para o atendimento das demandas de nossa população, além do que houve nos últimos meses, devido à crise que atingiu nosso País, considerável redução dos repasses financeiros ao nosso município por parte da União e do Estado.

Cumprindo esclarecer que já cortamos diversos gastos, através da redução de diárias, redução do número de horas extras, redução de despesas com material de expediente etc...

Contudo, tais medidas não nos permite ficarmos em situação de conforto financeiro, sendo assim, é necessário instituímos horário especial de expediente para que possamos fazer uma economia ainda maior e não passarmos por dificuldades financeiras o que poderia acarretar prejuízo na prestação dos serviços públicos à população em breve.

Informamos também, que o expediente em datas diferenciadas das Secretarias Municipais de Administração e da Fazenda, faz-se necessário devido ao cronograma da execução de obras de reforma da Sede Administrativa do Município.

Diante das justificativas acima apresentadas, contamos com a compreensão e colaboração dos Nobres Vereadores para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA
Prefeito

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49

